



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste no registro de preços para a aquisição remunerada, sob demanda, de solução de videomonitoramento IP destinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

Consta dos autos Parecer AJAP/TJ (2666101), por meio do qual esta Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital de licitação e de seus anexos, ressaltando, todavia, a existência de divergência entre a cláusula décima, item 10.1, do edital (2663418) e o item 1.6.1 do Termo de Referência (2663410), especificamente no que concerne à exigência de apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais.

Sobreveio a Decisão GABPRES (2668555), que acolheu integralmente as conclusões do parecer jurídico, determinando, em consequência, o retorno dos autos à SECOP/SEAC para a devida retificação da minuta do edital, com o objetivo de harmonizar sua redação com os respectivos anexos. Em atendimento à determinação, foi juntada aos autos a versão retificada do edital (2669730).

Posteriormente, mediante Encaminhamento SECOP/SEAC (2669754), os autos foram devolvidos a esta Assessoria Jurídica para nova manifestação acerca do documento retificado.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação não se destina à realização de nova análise exaustiva do conteúdo integral do procedimento licitatório, porquanto tal exame já foi oportunamente efetuado por esta Assessoria Jurídica, quando da emissão do parecer anterior (2666101). Naquela ocasião, reconheceu-se a regularidade jurídica da minuta do edital e de seus anexos, condicionando-se, entretanto, sua aprovação à correção da inconsistência identificada entre o Edital (2663418) e o Termo de Referência (2663410).

Assim, a análise ora empreendida restringe-se, de forma objetiva e delimitada, à verificação do cumprimento das determinações expressamente consignadas no parecer jurídico e reiteradas na Decisão da Presidência (2668555), não se mostrando necessária, nem pertinente, a reapreciação de fundamentos jurídicos já suficientemente consolidados nos autos.

Nesse contexto, verifica-se que a nova minuta do edital (2669730) promoveu as adequações exigidas, especialmente no que diz respeito à harmonização da cláusula décima, item 10.1, com o item 1.6.1 do Termo de Referência, sanando a divergência anteriormente apontada.

Diante desse cenário, inexistindo óbices jurídicos remanescentes e estando o instrumento convocatório em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, bem como apresentando coerência interna com seus anexos, esta Assessoria Jurídica **manifestou-se favoravelmente ao regular prosseguimento do processo licitatório.**

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 22/01/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2671930** e o código CRC **C209D4B9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a análise e aprovação de minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 5.273.455,13 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), para fins de registro de preços para aquisição remunerada, sob demanda, de solução de videomonitoramento IP destinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com vistas à ampliação, padronização e modernização dos recursos de segurança eletrônica, especialmente no que se refere à proteção de pessoas, do patrimônio e da infraestrutura crítica de TIC, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O processo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (2616185), o Estudo Técnico Preliminar (2663140), o Termo de Referência SECOP/SEAC (2585225), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2585225) com valor estimado de R\$ 5.273.455,13, bem como a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico (2663418) e seus respectivos anexos (2663419).

Consta que o objeto encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual de 2026, aprovado pela Resolução nº 30, de 11 de novembro de 2025, sob o código SETIC-2026-18, com previsão de dotação orçamentária para o exercício financeiro correspondente no montante estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer favorável inicial (2666101), opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, condicionado a ajustes específicos quanto à exigência de apresentação de documentação técnica complementar.

Em cumprimento à determinação anterior exarada por esta Presidência mediante Decisão GABPRES (2668555), a SECOP/SEAC procedeu à retificação da minuta do edital, especificamente quanto à Cláusula Décima, item 10.1, harmonizando sua redação com o disposto no item 1.6.1 do Termo de Referência, de modo a eliminar a inconsistência apontada pela análise jurídica quanto à exigência de apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais, assegurando assim a coerência interna do instrumento convocatório e a segurança jurídica do certame.

Após a implementação do ajuste especificado, os autos retornaram à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para nova manifestação, tendo sido emitido Parecer AJAP/TJ (2671930), que reconheceu a adequada correção promovida e manifestou-se favoravelmente ao regular prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório. Decido.

A contratação pretendida observa os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. No que tange à modalidade licitatória, a escolha do pregão eletrônico está em consonância com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado à natureza do objeto contratado, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como modalidade apropriada para a presente contratação, tendo em vista que se trata de aquisição que pode ocorrer de forma parcelada durante o período de vigência da ata, proporcionando flexibilidade e economia aos cofres públicos, em conformidade com as disposições da Resolução TJAM nº 64/2023.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da

licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e disposições sobre recursos administrativos.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem aos requisitos dos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando de forma suficiente e adequada todas as informações essenciais à regular e segura continuidade do procedimento de contratação.

Verifico que a retificação promovida pela SECOP/SEAC na nova versão da minuta do edital (2669730) atendeu integralmente à determinação contida na Decisão GABPRES (2668555), sanando a inconsistência anteriormente identificada entre a Cláusula Décima, item 10.1, do edital e o item 1.6.1 do Termo de Referência. A harmonização promovida garante a coerência interna do instrumento convocatório e assegura a segurança jurídica do certame, permitindo que os licitantes tenham plena compreensão das exigências relativas à apresentação de documentação técnica complementar.

Diante do exposto e com fulcro nos arts. 28, inciso I, 53 e 92 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 32 da Resolução do TJAM nº 64/2023, acolho integralmente o Parecer AJAP/TJ (2671930) para **autorizar a realização do certame licitatório** na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, com sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 5.273.455,13 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), para fins de **registro de preços para aquisição remunerada, sob demanda, de solução de videomonitoramento IP, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na minuta do Edital devidamente retificada.**

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade aos negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

À COLIC para providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 27/01/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2673458** e o código CRC **521E3F73**.